



MENSAGEM N.º 14/2026

Manaus, 04 de março de 2026.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“ALTERA a Lei n.º 2.422, de 19 de novembro de 1996, que ‘DISPÕE sobre a Política Estadual do Idoso, cria o Conselho Estadual e dá outras providências’ e a Lei n.º 2.887, de 04 de maio de 2004, que ‘DISPÕE sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências’, para substituir, as expressões ‘idoso’ e ‘idosos’ pelas expressões ‘pessoa idosa’ e ‘pessoas idosas’, respectivamente e para renomear o Conselho Estadual do Idoso para “Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”.*

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados tem por objetivo promover a atualização da legislação estadual de modo a harmonizá-la com a terminologia atualmente adotada na legislação federal a partir da alteração da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, anteriormente denominada Estatuto do Idoso, cuja ementa foi modificada pela Lei n.º 14.423, de 22 de julho de 2022, passando a adotar a denominação Estatuto da Pessoa Idosa.

A adoção da expressão “pessoa idosa” transcende a mera substituição vocabular, representando um avanço no reconhecimento da dignidade, da igualdade e da não discriminação, princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 1.º, inciso III, 3.º, inciso IV, e 5.º, *caput*. Trata-se de uma opção legislativa que coloca a pessoa no centro da norma jurídica, reforçando uma abordagem mais humanizada, inclusiva e igualitária.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A proposta também se encontra em plena conformidade com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 10.932, de 10 de janeiro de 2022, a qual adota expressamente a terminologia “pessoa idosa” e impõe aos Estados-partes o dever de promover medidas legislativas que assegurem o respeito e a efetivação dos direitos dessa população.

Além disso, a atualização terminológica contribui para o enfrentamento de práticas discriminatórias ainda presentes na linguagem normativa, inclusive sob a perspectiva de gênero, considerando que, conforme dados do Censo Demográfico de 2022, a população idosa brasileira é majoritariamente feminina. A adoção de linguagem mais inclusiva reforça o compromisso do Estado com a promoção da igualdade e com a formulação de políticas públicas sensíveis às especificidades desse grupo populacional.

Trata-se, portanto, de medida necessária e oportuna, que fortalece as políticas públicas de proteção à pessoa idosa e promove uma cultura legislativa mais alinhada com os valores da inclusão, do respeito e da justiça social.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação desse Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2026

ALTERA a Lei n.º 2.422, de 19 de novembro de 1996, que “**DISPÕE** sobre a *Política Estadual do Idoso, cria o Conselho Estadual e dá outras providências*,” e a Lei n.º 2.887, de 04 de maio de 2004, que “**DISPÕE** sobre a *Política Estadual do Idoso e dá outras providências*”, para substituir, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente e para renomear o Conselho Estadual do Idoso para “Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam substituídas, em todos os dispositivos da Lei n.º 2.422, de 19 de novembro de 1996, e da Lei n.º 2.887, de 04 de maio de 2004, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, inclusive em suas ementas, títulos, capítulos, seções e demais remissões internas.

Art. 2.º O Conselho Estadual do Idoso, criado pela Lei n.º 2.422, de 19 de novembro de 1996, passa a denominar-se Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, mantidas suas competências, composição, estrutura, funcionamento e vinculação administrativa, bem como todas as referências feitas sob a denominação anterior nas Leis n.º 2.422, de 19 de novembro de 1996, e n.º 2.887, de 04 de maio de 2004.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2026.10000.00000.9.007283
Data 04/03/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.007283

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 04/03/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.007283
Data 04/03/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.007283

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 10/03/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA